

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 022/06**

**Altera a quantidade de UFMs - Unidades Fiscais do Município - das alíneas “b” e “c” do inciso I, do Art. 143, da Lei Complementar nº 08/04 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As alíneas “b” e “c”, do inciso I, do artigo 143, passam a ter a seguinte redação:

**I** - ...

**a)** ...

**b)** profissionais de nível médio, com ou sem estabelecimento fixo – 4% de 250 UFMs ano, igual a 10 (dez) UFMs, ou na proporção mês;

**c)** profissionais de nível elementar, com ou sem estabelecimento fixo – 4% de 100 UFMs ano, igual a 4 (quatro) UFMs, ou na proporção mês.

**Art. 2º** - O contribuinte que realizar o pagamento deste imposto até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, ficará isento de juros e multa, os quais, em caso de não pagamento serão, contados desde a data de vencimento inicial da obrigação.

**Art. 3º** - Os contribuintes que efetuaram o pagamento deste imposto até o início de vigência desta lei, referente ao ano de 2.006, terão o prazo de 90 (noventa) dias, também contados da vigência da presente, para requerer a devolução da diferença do valor pago anteriormente para o valor atual.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de julho de 2006.

Francisco Luiz Ulbrich  
Prefeito Municipal